



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 25 /2023

APROVADO NA DATA
17/05/23

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Laranjal/MG para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- c) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Saúde e Assistência Social
de Junho de 2023
Laranjal, 14 de Junho de 2023

Finanças e orçamento
Laranjal, 14 de Junho de 2023
Laranjal, 14 de Junho de 2023

Obras e Serviços
Laranjal, 14 de Junho de 2023
Laranjal, 14 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja cência dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as

quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal ac contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda e dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos e estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objet principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o teso municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crê destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal (MG), 28 de maio de 2025

FERNANDO GONCALVES
DOS
SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2025.05.28 10:27:56 -03'00'

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Laranjal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	44.211,367	42.307,528	0,00	115,10	44.574,481	44.361,206	0,00	114,96	44.941,226	46.430,264	0,00	114,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.402,011	41.531,025	0,00	112,99	43.757,031	43.547,668	0,00	112,85	44.115,602	45.577,285	0,00	112,71
Receitas Primárias Correntes	37.602,011	35.882,786	0,00	97,89	37.657,031	37.775,419	0,00	97,89	38.315,602	39.585,113	0,00	97,89
Receitas Primárias de Capital	3.197,849	3.063,142	0,00	8,33	3.211,827	3.196,460	0,00	8,29	3.225,945	3.332,831	0,00	8,24
Transferências Correntes	33.511,375	32.068,301	0,00	87,24	33.843,488	33.681,558	0,00	87,28	34.178,923	35.311,374	0,00	87,32
Transferências de Capital	892,788	854,342	0,00	2,32	901,716	897,401	0,00	2,33	910,733	940,908	0,00	2,33
Receitas Primárias Correntes	5.800,000	5.550,239	0,00	15,10	5.800,000	5.772,249	0,00	14,96	5.800,000	5.992,171	0,00	14,82
Receitas Primárias de Capital	44.211,367	42.307,528	0,00	115,10	44.574,481	44.361,206	0,00	114,96	44.941,226	46.430,264	0,00	114,82
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.274,103	43.324,501	0,00	117,87	45.647,844	45.429,434	0,00	117,73	46.324,657	47.859,533	0,00	118,35
Despesas Primárias Correntes	35.588,936	34.056,388	0,00	92,65	35.865,826	35.694,279	0,00	92,50	36.444,818	37.652,345	0,00	93,11
Despesas Primárias de Capital	16.534,341	15.822,336	0,00	43,05	16.699,065	16.619,782	0,00	43,07	16.666,682	17.425,526	0,00	43,09
Outras Despesas Correntes	19.054,595	18.234,062	0,00	49,61	19.166,141	19.074,437	0,00	49,43	19.578,136	20.226,819	0,00	50,02
Despesas Primárias de Capital	8.222,364	7.869,247	0,00	21,41	8.305,597	8.268,658	0,00	21,42	8.398,653	8.666,595	0,00	21,43
Arguição de Recurso e Pagos de Despesas Primárias	1.461,804	1.398,855	0,00	3,81	1.478,422	1.469,358	0,00	3,81	1.491,186	1.540,593	0,00	3,81
Receitas Totais (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Totais (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.872,092	-1.791,476	0,00	-4,87	-1.890,813	-1.881,766	0,00	-4,88	-2.209,056	-2.282,248	0,00	-5,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	-1.872,092	-1.791,476	0,00	-4,87	-1.890,813	-1.881,766	0,00	-4,88	-2.209,056	-2.282,248	0,00	-5,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	808,712	773,887	0,00	2,11	816,799	812,691	0,00	2,11	824,967	852,301	0,00	2,11
Divida Pública Consolidada (DCL)	338,738	324,151	0,00	0,88	42,791	42,586	0,00	0,11	107,754	111,324	0,00	0,28
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.482,610	-7.160,393	0,00	-19,48	-7.855,771	-7.819,179	0,00	-20,26	-8.242,911	-8.242,911	0,00	-20,38
	367,522	351,685	0,00	0,96	374,161	372,370	0,00	0,96	121,787	125,822	0,00	0,31

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2025	2026	2027	2028
PIB (%)	5,50	4,5	4	3,81
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	2,14	1,7	2	2
IGP-M (%)	4,79	4,6	4	4
Meta Taxa Selic - meta no período (% a.a.)	14,50	12,5	10,5	10
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,80	5,9	5,8	5,82

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 23/05/2025

Receta Corrente Líquida				
2025	2026	2027	2028	
38.051.548,66	38.411.367,16	38.774.480,81	39.141.226,63	

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Endereço: Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal - MG

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Telefone: (32) 3424-1388 E-mail: prefeitura@laranjal.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.059.942	0,00%	102,94%	43.674.335	0,00%	90,26%	8.614.393	24,57%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.830.472	0,00%	99,33%	42.675.379	0,00%	87,09%	8.844.907	26,14%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS)	35.059.942	0,00%	102,94%	45.472.454	0,00%	90,26%	10.412.512	29,70%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.885.429	0,00%	101,83%	45.081.250	0,00%	89,29%	10.397.821	29,98%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Totais (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-852.957	0,00%	-2,50%	-2.405.871	0,00%	-6,19%	-1.552.914	182,06%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-852.957	0,00%	-2,50%	-2.405.871	0,00%	-6,19%	-1.552.914	182,06%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	1.050.699	0,00%	3,06%	913.126	0,00%	2,35%	-137.573	-13,09%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.567.544	0,00%	-39,83%	-6.754.111	0,00%	-34,93%	6.813.433	-50,22%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.822.952	0,00%	14,18%	-2.008.656	0,00%	-5,17%	-6.831.608	-141,85%

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	34.059.942,00	38.844.739,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
Endereço: Rua Norberto Berni, 85, Centro, Laranjal - MG
CNPJ - 17.947.615/0001-72
Telefone: (32) 3424-1388 E-mail: prefeitura@laranjal@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

EXERCÍCIO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Ativos Totais (3.100 + 3.101 + 3.102)	33.077.069	33.056.947	-0,05%	40.612.680	16,01%	44.211.367	8,70%	44.574.481	0,82%	44.941.226	0,82%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	34.702.802	33.830.472	-2,51%	39.204.600	16,45%	43.402.011	10,71%	43.757.031	0,82%	44.115.602	0,82%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	33.077.069	33.056.947	-0,05%	40.612.680	16,01%	44.211.367	8,70%	44.574.481	0,82%	44.941.226	0,82%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	34.873.348	34.683.429	-0,53%	40.203.183	16,21%	45.274,103	12,33%	45.647.844	0,83%	46.324.657	1,48%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Não Circulantes (3.100)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%		
Ativos Circulantes (3.101 + 3.102)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00		

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	38.703.712	36.688.238	-4,65%	40.674.680	9,97%	42.307.528	4,01%	41.014.428	-3,06%	39.834.199	-2,88%
Receita Proveniente de Exercícios Anteriores (RPPS)	38.378.845	35.681.146	-7,01%	38.384.600	10,59%	41.533.025	5,43%	40.262.267	-3,06%	39.102.397	-2,88%
Receita Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	38.703.712	36.688.238	-4,65%	40.674.680	9,97%	42.307.528	4,01%	41.014.428	-3,06%	39.834.199	-2,88%
Despesa Proveniente de Exercícios Anteriores (RPPS)	38.676.770	36.591.017	-5,40%	40.305.183	10,15%	43.324.501	7,49%	42.002.065	-3,05%	41.060.421	-2,24%
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receita Proveniente (C=V+D) (R=V+D) (RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV

Indicador de Impacto		2023	2024	2025	2026	2027	2028
Forma Redução Força do Impacto Correlação do Brasil em 2023/2025		4,62	4,83	5,50	4,50	4,00	3,8

AMFTabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Endereço: Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal - MG

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Telefone: (32) 3424-1388 E-mail: prefeituraaranjal@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	31.829.356,36	100,00%	30.936.952,39	100,00%	30.666.160,54	100,00%
TOTAL	31.829.356,36	100,00%	30.936.952,39	100,00%	30.666.160,54	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Endereço: Rua Norberto Bernardo, 85, Centro, Laranjal - MG

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Telefone: (32) 3424-1388 E-mail: prefeitura.laranjal@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

ANEXO 5 - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	582.541,45	602.381,50	82.247,42
Alienação de Bens Móveis	566.020,00	586.000,00	79.150,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	16.521,45	16.381,50	3.097,42

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	209.808,95	542.502,77	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	209.808,95	542.502,77	0,00
Investimentos	209.808,95	542.502,77	0,00
Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	514.858,65	142.126,15	82.247,42

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMFTabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Endereço: Rua Norberto Berto, 85, Centro, Laranjal - MG

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Telefone: (32) 3424-1388 E-mail: prefeituralaranjal@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2026/2028 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

AMF/tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Endereço: Rua Norberto Berno, 85, Centro, Laranjal - MG

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Telefone: (32) 3424-1388 E-mail: prefeituralaranjal@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	2026	1,00
Aumento Permanente da Receita		1.728.511,52
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.728.511,52
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.728.511,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.728.511,52

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ARFTabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
Endereço: Rua Norberto Bernardo, 85, Centro, Laranjal - MG
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Telefone: (32) 3424-1388 E-mail: prefeitura.laranjal@gmail.com

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Reserva de Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		0,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00